



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2017**

***EMENTA: Institui a Política de Publicação na Internet da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.***

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposta de Política de Publicação na Internet da Universidade Federal de Pernambuco encaminhada pela Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Política de Publicação na Internet da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais legais e regimentais vigentes.

**§ 1º** A Política de Publicação na Internet da UFPE é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas gerais de publicação na internet a serem seguidas. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada a todos os usuários.

**§ 2º** O Portal UFPE é o sitio da internet que aglomera e distribui o conteúdo e notícias dos diversos sítios sob o domínio ufpe.br.

**§ 3º** Os sítios, sob o domínio ufpe.br, contemplarão os conteúdos e notícias das diversas unidades institucionais, promovendo o acesso aberto aos mesmos, nos termos da legislação nacional, das normativas internas da UFPE e do interesse público.

**§ 4º** As mídias sociais da UFPE são os perfis on-line oficialmente criados para compartilhamento de informações e interação com todos os usuários.

**Art. 2º** A Política de Publicação na Internet da UFPE tem por objetivo:

- I -** Garantir visibilidade aos processos educacionais e à produção científica, tecnológica, artística e cultural da UFPE aos usuários;
- II -** Garantir confiabilidade, clareza e descentralização das publicações;
- III -** Proporcionar um espaço unificado, interativo e integrado para o acervo de informações acadêmicas e técnico-administrativas da UFPE;
- IV -** Promover a integração crescente entre comunidade acadêmica e a sociedade.

**Art. 3º** As informações contidas nas publicações da UFPE terão, na internet, os seguintes atributos, dentre outros inerentes a Administração Pública Federal:

- I -** Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável;

- II - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- III - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
- IV - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para os efeitos desta política e das normas nela originadas, entende-se por:

- I - Acessibilidade: atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente inclusive na tecnologia da informação e comunicação;
- II - Comitê de Conteúdo: grupo de pessoas com a responsabilidade de fiscalizar conteúdo publicado nos sítios e nas mídias sociais no âmbito da UFPE;
- III - Conteúdo: qualquer tipo de informação que amplie o conhecimento da sociedade sobre aspectos relevantes da UFPE. Caracteriza-se por ampliar a visibilidade e por contribuir para valorizar o papel da instituição, realçando a sua história, suas características e a sua missão pública;
- IV - Domínio: nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na internet, como, por exemplo, “ufpe.br”;
- V - Informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
- VI - Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- VII - Informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VIII - Informe: documentação, dados, notas e esclarecimento;
- IX - Mídia social: ambiente on-line onde se pode criar e compartilhar informações, e interagir com o público;
- X - Notícia: texto de caráter jornalístico que apresenta um acontecimento novo e recente ou que divulga uma novidade sobre uma situação já existente;
- XI - Portal UFPE: agregador de sítios hospedadas no domínio “ufpe.br”;
- XII - Sítio: conjunto de páginas de internet relacionadas e hierarquizadas considerando um objetivo único;
- XIII - Subdomínio: ramificação de um domínio, geralmente representada por meio de um nome derivado do nome do domínio;
- XIV - Unidade institucional: centro acadêmico, órgão suplementar, comissões, pró-reitoria, departamentos, coordenações de cursos;
- XV - Usabilidade: capacidade de um sistema ser utilizado facilmente e com eficiência pelo usuário;

- XVI -** Usuário Externo: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e que não esteja vinculada administrativamente ou academicamente à UFPE;
- XVII -** Usuário Interno: qualquer pessoa física ou unidade institucional que faça uso de informações e que esteja vinculada administrativamente ou academicamente à UFPE;
- XVIII -** Usuários: usuários internos e externos; servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários/bolsistas que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 5º** A publicação de conteúdo deve atender às finalidades institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Gestão da UFPE e aos seguintes princípios:

- I -** Respeito aos direitos humanos e minorias;
- II -** Objetividade;
- III -** Veracidade;
- IV -** Noticiabilidade;
- V -** Impessoalidade;
- VI -** Transparência;
- VII -** Ética;
- VIII -** Acessibilidade e usabilidade para maior abrangência dos cidadãos;
- IX -** Utilização prioritária do idioma português.

**Art. 6º** Não será permitido, em hipótese alguma, elaborar e/ou publicar conteúdo que:

- I -** Tenha caráter depreciativo, discurso de ódio ou preconceito de qualquer natureza;
- II -** Seja utilizado para fins de promoção pessoal ou política dos dirigentes, demais servidores vinculados à instituição e/ou terceiros, salvo em períodos de consulta à comunidade sobre cargos mandatários, rigorosamente dentro de parâmetros equitativos definidos por comissões eleitorais próprias;
- III -** Seja utilizado para fins comerciais;
- IV -** Viole as leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais e/ou viole os princípios éticos e morais;
- V -** Contravenha, menospreze ou atente contra os direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico em geral;
- VI -** Induza, incite ou promova atuações delituosas, difamatórias, infamantes, violentas ou, em geral, contrárias à lei, à moral ou à ordem pública;
- VII -** Induza, incite ou promova atuações, atitudes ou ideias discriminatórias, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade, gênero, condição social ou outra;
- VIII -** Incorpore mensagens delituosas, violentas, degradantes ou, em geral, contrárias à lei, à moral, à ética ou à ordem pública;

- IX -** Induza ou possa induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constituam ameaça ou chantagem a terceiros;
- X -** Seja falso, ambíguo, inexato, exagerado ou extemporâneo, de forma que possa induzir a erro sobre o seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do espectador;
- XI -** Esteja protegido por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para realizar o uso que efetua ou pretende efetuar;
- XII -** Viole os segredos empresariais e/ou direitos autorais de terceiros;
- XIII -** Infrinja a normativa sobre segredo das comunicações;
- XIV -** Seja contrário ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;
- XV -** Caracterize propaganda eleitoral extemporânea, ou que de qualquer forma configure infração às normas eleitorais;
- XVI -** Viole a proteção das informações sigilosas e pessoais.

**§ 1º** A eventual publicação de conteúdo considerado indevido nos termos das vedações acima deverá ser comunicada ao site ou à PROCIT/ Diretoria de Comunicação, que acionará o Comitê de Conteúdo específico.

**§ 2º** Após a avaliação no respectivo Comitê de Conteúdo, as publicações poderão ser suspensas, cabendo aos interessados pedidos de revisão.

**Art. 7º** Cabe à PROCIT e à ASCOM, consideradas suas competências descritas nas Seções I e II do Capítulo VI, bem como o exposto no Art. 6º, zelar pela integridade do conteúdo editorial do portal UFPE, estando elas autorizadas a editar, suprimir ou inserir conteúdo(s) em qualquer área do sítio institucional.

**Art. 8º** A informação disponibilizada pela UFPE deverá ter como fonte primária os sistemas oficialmente utilizados pela universidade nos termos do Plano de Dados Abertos da instituição.

**Art. 9º** Todo subdomínio do domínio "ufpe.br" deverá estar registrado no servidor de nomes de domínios (DNS) oficial da instituição.

### **Seção I Do Portal**

**Art. 10.** Os sítios relacionados a projetos ou a atividades permanentes da UFPE que estiverem hospedados em domínios fora da UFPE poderão, a critério de seus responsáveis, ter um link partindo do portal institucional para si.

**Parágrafo único:** A localização do link do sítio no portal será definida pela PROCIT.

### **Seção II Das Mídias Sociais**

**Art. 11.** Cabe a todas as unidades institucionais da UFPE zelar pela integridade dos seus conteúdos editoriais correspondentes, publicados nas mídias sociais.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** A estrutura para a Gestão das Publicações na Internet é composta por:

- I - Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT);
- II - Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- III - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- IV - Comitês de Conteúdo;
- V - Unidades institucionais.

**Art. 13.** O monitoramento do conteúdo das publicações na internet é de responsabilidade compartilhada das Unidades institucionais da UFPE.

**Parágrafo único.** Cabe aos publicadores a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

### **Seção I**

#### **Da Pró-Reitoria de Comunicação Informação e Tecnologia da Informação**

**Art. 14.** São atribuições da Pró-Reitoria de Comunicação Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT):

- I - Orientar as unidades institucionais em vista do cumprimento das normas e dos padrões de disponibilização de conteúdos a serem criados por meio de normas específicas;
- II - Gerenciar a criação de novos subdomínios;
- III - Gerenciar os conteúdos produzidos pelas unidades institucionais quanto à legibilidade, clareza, simplicidade, objetividade e atualidade das informações;
- IV - Gerenciar a definição, padronização e atualização da identidade visual do Portal UFPE;
- V - Garantir a aplicação dos elementos visuais no Portal UFPE nos termos especificados no “Manual de Identidade Visual”;
- VI - Gerenciar a validação das solicitações de criação de sítio(s) e encaminhá-las ao setor responsável pela sua criação, nos casos deferidos;
- VII - Gerenciar a permissão de acesso ao sistema do responsável pela publicação e manutenção dos conteúdos hospedados no subdomínio da unidade institucional designado por esta unidade.

### **Seção II**

#### **Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 15.** São atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

- I - Atualizar e manter todo o conteúdo jornalístico da página inicial do Portal UFPE;
- II - Gerenciar as notícias produzidas pelas unidades institucionais quanto à legibilidade, clareza, simplicidade, objetividade e atualidade das informações;
- III - Apoiar o treinamento de servidores designados pelas unidades institucionais para atuar na publicação e manutenção de notícias de seus respectivos subdomínios do Portal UFPE.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo de Tecnologia da Informação**

**Art. 16.** São atribuições do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI):

- I - Instalar a infraestrutura de hospedagem, bem como definir as configurações de hardware e software;
- II - Prover à PROCIT, serviço de abertura e encerramento da conta do usuário habilitado à publicação e manutenção de conteúdo(s) no subdomínio da unidade institucional;
- III - Prover serviço de criação de sítio, aprovados pela PROCIT, de acordo com os modelos definidos pela PROCIT;
- IV - Implantar e manter mecanismos de segurança conforme regulamentado na Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFPE;
- V - Estabelecer métodos para medição e monitoramento do desempenho dos sítios do Portal UFPE;
- VI - Capacitar o(s) servidor(es) designado(s) pela unidade institucional para atuar na publicação e manutenção de conteúdo(s) de seu(s) respectivo(s) subdomínio(s) do Portal UFPE.

#### **Seção IV**

##### **Dos Comitês de Conteúdo**

**Art. 17.** São atribuições dos Comitês de Conteúdo:

- I - Fiscalizar conteúdos publicados nos sítios e nas mídias sociais da UFPE;
- II - Avaliar não conformidade com a Política de Publicação na internet, da UFPE, do seu capítulo “Das Diretrizes Gerais”;
- III - Produzir relatórios de monitoramento;
- IV - Sugerir ferramentas específicas de monitoramento de conteúdo;
- V - Propor sugestões e alterações na Política de Publicação na internet;
- VI - Propor normas relativas à Política de Publicação na internet;
- VII - Propor alteração no regimento interno dos referidos comitês quando necessário.

#### **Seção V**

##### **Das Unidades Institucionais**

**Art. 18.** São atribuições das unidades da UFPE:

- I - Produzir, inserir e atualizar os conteúdos sob sua responsabilidade;
- II - Designar responsável(is) pela publicação e manutenção do(s) conteúdo(s) hospedado(s) em seu(s) respectivo(s) subdomínio(s);
- III - Zelar pela qualidade das informações disponíveis no(s) subdomínio(s), atentando ao ciclo de atualização e integridade dos dados e à correta utilização da linguagem;
- IV - Participar dos treinamentos coordenados pela PROCIT;
- V - Supervisionar e coordenar as atividades do(s) responsável(is) pela publicação e manutenção do(s) conteúdo(s) hospedados em seu(s) respectivo(s) subdomínio(s).

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 19.** Ações que violem esta política ou quaisquer de suas normas e/ou procedimentos serão apuradas por meio de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, coordenados pelo Comitê de Conteúdo.

**Parágrafo único.** Aos responsáveis por qualquer das violações descritas no capto deste artigo responderão administrativa, civil e/ou penalmente, na medida do prejuízo a que vierem ocasionar à UFPE.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL**

**Art. 20.** Normativas complementares, regras de redação, normas de segurança da informação, uso de identidade visual, entre outros, devem ser utilizadas para regulamentar especificidade dessa política e/ou abranger aspectos não previstos.

**Art. 21.** As questões omissas e/ou não previstas nessa política serão objeto de portaria normativa do Reitor, mediante proposta da PROCIT após consulta às áreas envolvidas.

**Art. 22.** Esta política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos a contar da sua publicação ou quando identificada a necessidade pela PROCIT, visando garantir a sua atualização.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

### **Das Referencias Legais e Normativas**

- I. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;
- II. Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da UFPE;
- III. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm).;
- IV. Lei n 12.527/12, Lei de Acesso a Informação (LAI)

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**- Reitor -**